



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 1.308 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2000

**" FIXA OS SUBSÍDIOS DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CACHOEIRAS
DE MACACU, PARA A
LEGISLATURA 2.001-2.004, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, **APROVA E EU SANCIONO** a seguinte Lei
Municipal:

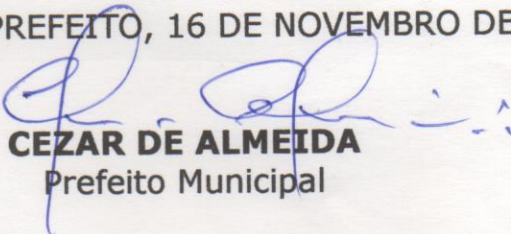
Artigo 1º - O Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara
Municipal de Cachoeiras de Macacu, para a Legislatura de 2001 a
2004, corresponderá a 30% (Trinta Por Cento) de toda a
remuneração, em espécie, dos Deputados Estaduais.

§ Único - Podendo ser acrescido após o resultado do Censo
Demográfico 2.000 (IBGE).

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
produzindo seus efeitos legais a partir de 1º de Janeiro de 2001.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE NOVEMBRO DE 2000.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Autores desta Lei:

Vereador DÁRIO BUSQUET FILHO - Presidente
Vereador SAMUEL DO CARMO RIBEIRO - Vice-Presidente
Vereador JOÃO ANTÔNIO DE AGUIAR COELHO - 1º Secretário
Vereador JOSÉ TADEU GONÇALVES PINTO - 2º Secretário